LEI N.º 5.965, DE 27 DE MARÇO DE 2012

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR INVESTIDURA, IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO A MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA TOMAZ

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por investidura a ***MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA TOMAZ***, o lote A, da quadra 75, com área de 132,00 m², por valor nunca inferior a R$ 786,70 (setecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), por quanto foi avaliado, com as seguintes características e confrontações: 12,00 metros pela frente, confrontando com o lote 32; 11,00 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 31; 11,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 31 e 12,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 31.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 27 de março de 2012 124 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES